



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
Gabinete da Ver^a. Luana Carvalho - MDB

INDICAÇÃO Nº.001 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Indica que seja encaminhando a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei de renegociação da dívida dos alunos quanto à inadimplência da taxa do transporte escolar, os isentando da aplicação de multa, juros e correção monetária.

Senhor Presidente,

Indico dentro das Normas Regimentais da Casa, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao **Prefeito Municipal para que ele providencie a confecção e o encaminhando a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei de renegociação da dívida dos alunos quanto à inadimplência da taxa do transporte escolar, os isentado da aplicação de multa, juros e correção monetária.**

JUSTIFICAÇÃO

Tal indicação surgiu da verificação "in loco" de depoimentos e requerimentos de diversos alunos hipossuficientes, usuários de ônibus escolares.

Ocorre que estudantes em via de regra são hipossuficientes, haja vista a realidade da condição social brasileira, principalmente à dos nossos co-cidadãos, onde, necessitam estudarem para que possam buscar uma melhor e adequada inclusão social.

Todavia os custos afetos aos estudos em nosso país são bastante elevados, onde, cada vez mais se faz necessário a intervenção do Estado, no sentido de contribuir com a evolução de seu povo, a qual somente se faz por meio da educação.

Entendemos e reconhecemos o grande e vital papel que o Poder Executivo de nosso município vem dispensando à classe estudantil de nosso povo.

No entanto, se faz necessário efetivar a regularização da inadimplência com os pagamentos da taxa de manutenção dos ônibus escolares, haja vista estarmos há 02 (dois) meses do encerramento do calendário escolar.

Para tanto, diversos alunos não conseguirão adimplir com suas obrigações de forma integral, ou seja, de uma só vez, e muito menos com a exigibilidade dos acessórios de multa, juros legais e correção monetária, sem colocar em risco o seu sustento próprio e de suas respectivas famílias.

Dessa forma, esta Câmara de Vereadores, certa de contar com o costumeiro apoio e compreensão deste Poder Executivo Municipal para resolver as questões que aflige seus cidadãos, principalmente àqueles hipossuficientes, no presente caso, estudantes, pois tal questão traz altíssima carga valorativa de direitos fundamentais de segunda dimensão, pois se trata de direitos sociais fixados no art. 6º da CF/88, em especial, ao acesso adequado a educação, pois são direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, **pois exigem atuações do Estado**, requerendo assim uma elevada atenção do Paço Municipal no sentido de atender ao presente pleito, o que desde já se requer.

POSTO ISTO se requer ao **Prefeito Municipal que providencie a confecção e o encaminhando a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei de renegociação da dívida dos alunos quanto à inadimplência da taxa do transporte escolar, os isentando da aplicação de multa, juros e correção monetária.**

SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2018.

Verª. Luana Pereira de Carvalho Profásio
Vereadora MDB

APROVADO
EM 17/10/2018

Iolanda Prudência da Silva
1ª Secretária
Câmara Mun. de Nova Rosalândia